



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1525-66.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 10.949  
(17.12.2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1525-66.2014.6.02.0000.  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
REQUERENTE: FERNANDO ANTÔNIO MACEDO HOLANDA.  
ADVOGADA: Bartyra Moreira de Farias Braga Holanda.  
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

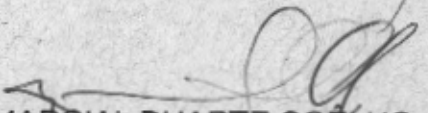
ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. SUPLENTE. DEPUTADO FEDERAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APORTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Fernando Antônio Macedo Holanda, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

  
Des. SEBASTIAO COSTA FILHO – Presidente em exercício

  
Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1525-66.2014.6.02.0000, Classe 25

## RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Fernando Antônio Macedo Holanda, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 24/26.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e demais documentos (fls. 31/148); bem como prestou esclarecimentos às fls. 158/160, juntando a documentação de fls. 161/169, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer após vista do interessado, a Comissão sugeriu a aprovação da contabilidade apresentada, pois entendeu que todas as inconsistências apontadas no parecer anterior foram superadas.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas, por estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1525-66.2014.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Fernando Antônio Macedo Holanda, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que no parecer após vista do interessado a Comissão sugeriu a aprovação das contas apresentadas, pois entendeu que todas as inconsistências apontadas no parecer anterior foram sanadas.

Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014.

Por entender suficiente a documentação apresentada, a Comissão não levantou posteriores ressalvas e concluiu, através do parecer de fl. 172, pela aprovação das contas apresentadas.

Cabe destacar, ainda, que todos as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Por fim, registro que o Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas de campanha.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1525-66.2014.6.02.0000, Classe 25

Ante o exposto, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha do candidato Fernando Antônio Macedo Holanda, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Alexandre Lenine de Jesus Pereira', written over a faint rectangular stamp.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira  
Desembargador Eleitoral Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1525-66.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.059/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 17/12/2014 (SESSÃO Nº 136/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO MACEDO HOLANDA**  
**ADVOGADA : BARTYRA MOREIRA DE FARIAS BRAGA**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Fernando Antônio Macedo Holanda, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.949, de 17/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 17 de dezembro de 2014.

  
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários